



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**DECRETO Nº 6.161, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

*Aprova o regulamento do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA do Município de Venâncio Aires, instituído pela Lei nº 5.993, de 22 de agosto de 2017.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.993/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA.

Parágrafo único. O Regulamento do FMPSA é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 30 de agosto de 2017.

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**  
Secretária de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – FMPSA

#### **Capítulo I** **Do Objeto**

Art. 1º O presente Regulamento institui normas de operacionalização do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA de Venâncio Aires, com a finalidade de prover recursos para a manutenção do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PROMPSA, na forma disposta no art. 6º da Lei nº 5.993, de 22 de agosto de 2017.

#### **Capítulo II** **Da Administração do Fundo**

Art. 2º O FMPSA será administrado pelo Município de Venâncio Aires, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O FMPSA fica vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual compete todos os atos necessários ao planejamento e administração, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda a contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros.

#### **Capítulo III** **Da Competência**

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente escolherá, em plenária, a Comissão Gestora do FMPSA, estruturada de forma paritária, a ser regulamentada em Decreto específico.

Art. 5º A Comissão Gestora do FMPSA terá a seguinte competência:

- a) acompanhar a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- b) propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA;
- c) avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

#### **Capítulo IV** **Das Finanças**

Art. 6º As receitas arrecadadas de conformidade com o art. 10 da Lei nº 5.993/2017, serão depositadas na Agência do Banco do Brasil, em conta especial, denominada de FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – FMPSA, mediante guias próprias, observada a origem das receitas.

Art. 7º A movimentação da conta bancária referida no art. 6º será feita mediante a assinatura conjunta de cheques nominais ou ordens de transferência bancária pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro do Município.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.